



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº _____, de ____ / ____ / ____

**VETO TOTAL
MANTIDO**

Vencimento
10/04/11

W. Mansfeld
Diretora Legislativa
11/03/2011

Processo nº: 61.444

PROJETO DE LEI Nº 10.827

Autor: **MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Ementa: Denomina "EMEB Profª. MARIA ANGÉLICA LOURENÇON" a escola municipal de educação básica situada na Avenida Nicola Accieri (Bairro São José).

Arquive-se.

W. Mansfeld
Diretor
06/04/2011



Matéria: PL 10.827	Prazos
À Comissão de Justiça e Redação-CJR (RI, art. 216-D, III).	Comissão: 20 dias QUORUM: ms
<i>W. Manfrini</i> Diretora Legislativa 08/02/11	1220

Presidente da CJR	Relator
Designo Relator o Vereador: <u>AVOCO</u> <i>W. Manfrini</i> Presidente 08/02/11	Voto: <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>W. Manfrini</i> Relator 08/02/11

Outras Comissões	Relator	Voto do Relator
A CJR (Veto) <i>W. Manfrini</i> Diretora Legislativa 15/03/11	Designo o Vereador: <u>Fernando Ibarra</u> <i>W. Manfrini</i> Presidente 15/03/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>W. Manfrini</i> Relator 15/03/11 1246
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

Ofício GDL - SB/2011 - VETO TOTAL
À Consultoria Jurídica. (PL 20/21)
W. Manfrini
Diretora Legislativa
11/03/2011 P. 1136



PP 12598/2011

PUBLICAÇÃO Rubrica
11/02/11

CÂMERA MUNICIPAL DE JUNDIÁ - PROTOCOLO 03-753/11 14:46 061444

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CTE
Presidente
03/02/2011

APROVADO
Presidente
15/02/2011

PROJETO DE LEI N.º 10.827
(MARCELO ROBERTO GASTALDO)

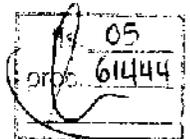
Denomina "EMEB Prof. MARIA ANGÉLICA LOURENÇON" a escola municipal de educação básica situada na Avenida Nicola Accieri (Bairro São José).

Art. 1.º É denominada "EMEB Prof. MARIA ANGÉLICA LOURENÇON" a escola municipal de educação básica, localizada na Avenida Nicola Accieri, n.º 3.100, no Bairro São José, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03.02.2011

MARCELO ROBERTO GASTALDO



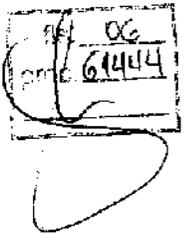
(Pl. n.º 10.827 - fls. 3)

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

MARCELO ROBERTO GASTALDO



DADOS BIOGRÁFICOS
para instrução de projeto de lei de denominação

NOME COMPLETO: MARIA ANGÉLICA LOURENÇON

NASCIMENTO: *data:* 02/12/1957 *local:* Jundiaí *Estado:* SP

FALECIMENTO: *data:* 05/07/2010 *local:* Jundiaí *Estado:* SP)

FILIAÇÃO: *Pai:* PEDRO LOURENÇON
Mãe: ALAÍDE BORTOLUCCI LOURENÇON

Justificativa da homenagem

Professora graduada em Direito Educacional e Psicopedagogia, profissional extremamente dedicada, ávida por novas técnicas de ensino e relacionamento com as crianças do ensino infantil.

Recebeu o reconhecimento de seu trabalho ainda em vida, com diversas homenagens prestadas por alunos e seus pais, visto que, além de excelente profissional, era uma pessoa generosa e querida por todos.

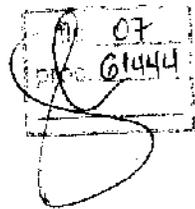
O respeito e o amor que tinha pelas crianças, era demonstrado até em pequenos gestos no dia a dia, revelando a cada manhã uma grande força espiritual que à ajudava a superar as dificuldades no trabalho, transmitindo sempre aos seus queridos alunos(as), uma nova motivação e uma nova esperança de vida.

Representante da família ou informante:

Nome: PEDRO LOURENÇON (Irmão)

Endereço:

telefone(s): (11) 4525-2524 cel. (11) 9269-6651 e 9674-9887



MARIA ANGÉLICA LORENÇON

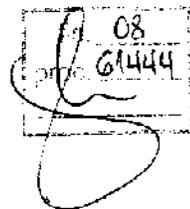
BIOGRAFIA

**BRASILEIRA - NATURAL DE JUNDIAÍ/SP -
NASCIDA AOS 02 DE DEZEMBRO DE 1957 -
FILHA DE PEDRO LORENÇON E ALAÍDE
BORTOLUCCI LORENÇON E FALECIDA AOS
05 DE JULHO DE 2010, EM JUNDIAÍ/SP.**

**PROFESSORA GRADUADA PELO CURSO DE
HABILITAÇÃO AO MAGISTÉRIO DAS
ESCOLAS PADRE ANCHIETA DE JUNDIAÍ EM
1974 - COM ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO
INFANTIL PELA MESMA INSTITUIÇÃO DE
ENSINO EM 1979.**

**PEDAGOGA GRADUADA PELA FACULDADE DE
PEDAGOGIA PADRE ANCHIETA DE JUNDIAÍ
EM 1978.**

**PÓS GRADUADA EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
PELA FACULDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA
SENHORA DO PATROCÍNIO DE ITU EM 1985.**



**PÓS GRADUADA EM DIREITO EDUCACIONAL PELA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE BATATAIS
EM 1991.**

**PÓS GRADUADA EM PSICOPEDAGOGIA PELA
FACULDADE DE PSICOLOGIA PADRE
ANCHIETA DE JUNDIAÍ – 1994.**

**PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO DE 1977 A 1993.**

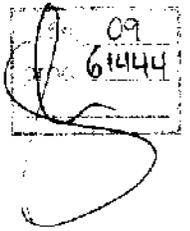
**PROFESSORA DO ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO
DE JUNDIAÍ/SP DE 1980 A 2008.**

**DIRETORA SUBSTITUTA DE ESCOLAS DE ENSINO
INFANTIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUNDIAÍ EM 1996 E 2000.**

Jundiaí, 16 de dezembro de 2010.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. MG 237/10

Jundiaí, 10 de setembro de 2010

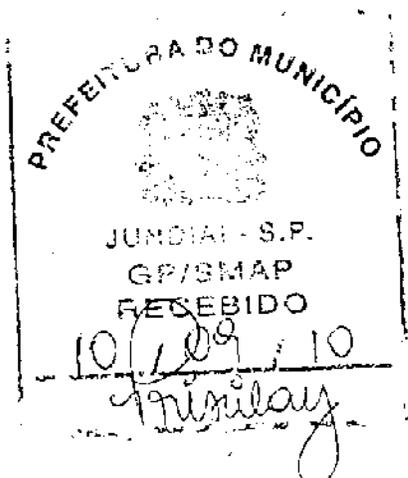
Ao
Sr. Miguel Haddad
DD. Prefeito do Município de Jundiaí

Ref: Denominação

Prezado Senhor,

Vimos respeitosamente a presença de V.Sa. para solicitar que se digne a estudar a possibilidade de nos informar se a escola municipal construída na Av. Nicola Accieri nº 3100 no bairro São José já tem suas obras concluídas, se pertence ao patrimônio público e possui denominação.

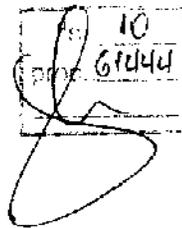
Sendo o que se nos oferecia, e despedimo-nos deixando nossos protestos da mais alta estima e consideração.



Atenciosamente,

Engº Marcelo Gastaldo
Vereador - 1º Secretário

JD/MG



OF. GP/SMAP n.º 306/2010

Jundiaí, 15 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao que consta do Ofício MG 237/2010 (Processo n.º 24.924-0/2010), vimos informar que, conforme os órgãos técnicos, a área onde está instalada a escola em questão, na Rua Nicola Accieri n.º 3100, no Bairro São José, ainda integra o patrimônio do Governo do Estado de São Paulo, não recebeu denominação e tem suas obras concluídas.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ORACI GOTARDO

Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares

Ao

Exmo. Sr.

MARCELO R. GASTALDO

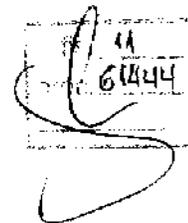
Vereador da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

cs.2



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of MG 015/2011

Jundiaí, 21 de Janeiro de 2011

Ao
Sr. Miguel Haddad
DD Prefeito do Município de Jundiaí.

Ref: Denominação
Of. MG 237/10

Prezado Senhor.

Em consonância com as normas regimentais da Câmara Municipal de Jundiaí, vimos novamente a presença de V.Sa, para solicitar que se dignem a nos informar se a área localizada na Av. Nicola Accieri, 3.100- Bairro Currupira, (onde foi construída uma nova escola municipal), já teve a sua titularidade passada do Estado para o Município.

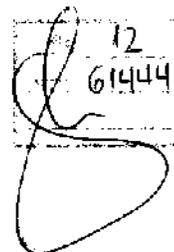
Sendo que se nos oferecia, despedimo-nos deixando nossos protestos da mais alta estima e consideração,

Atenciosamente



Marcelo Gastaldo
Vereador

JAG/MG



OF. GP/SMAP nº 012/2011

Jundiaí, 26 de janeiro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Atendendo a solicitação do Nobre Edil, vimos por meio deste esclarecer que, em anexo segue cópia do Decreto nº 54.982/2009 que, em seu Artigo 1º autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Jundiaí, da área que especifica (...) e, em seu parágrafo único define que a área destinar-se-á à implantação de uma Escola Municipal de Ensino Básico (...).

Sendo assim, encontra-se dentro da legalidade a resposta do Ofício GP/SMAP nº 237/2010 sobre a denominação, tendo a cópia do Decreto 54.982/2009 como complemento de sua resposta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in cursive script, appearing to read 'Oraci Gotardo'.

ORACI GOTARDO

Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares

Ao

Exmo Sr

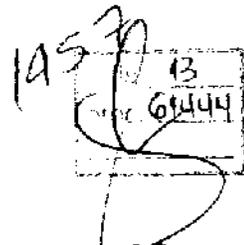
MARCELO ROBERTO GASTALDO

Vereador da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

py3

JusBrasil.com.br



Decreto 54982/09 | Decreto N° 54.982, de 3 de novembro de 2009 do São Paulo

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Jundiaí, da área que especifica

JOSÉ ANTÔNIO BARROS MUNHOZ, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Jundiaí, de uma área com 11.631,28m² (onze mil seiscentos e trinta e um metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados), inserida em área maior denominada "Centro Avançado de Pesquisa Tecnológica do Agronegócio de Frutas", localizada naquele município, cadastrada no SGI sob o nº 3199, que assim se descreve: mede 114,83m de frente para a Avenida Nilo Tracci; 88,54m do lado direito; 110,20m de fundos, confrontando com a área remanescente nestes dois últimos segmentos; e 119,88m do lado esquerdo, onde confronta com o Parque Municipal de Corrupira.

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à implantação de uma Escola Municipal de Ensino Básico.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

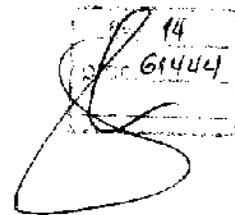
Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 2009

JOSÉ ANTÔNIO BARROS MUNHOZ

Publicado em: 04/11/2009 Atualizado em: 04/11/2009 10:06

Disponível em:

<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/819919/decreto-54982-09-sao-paulo-sp>



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 61.444

PROJETO DE LEI Nº 10.827 de autoria do Vereador **MARCELO ROBERTO GASTALDO**, que denomina “**EMEB Profª. MARIA ANGÉLICA LOURENÇON**” a escola municipal de educação básica situada na Avenida Nicola Accieri (Bairro São José).

PARECER Nº 1.220

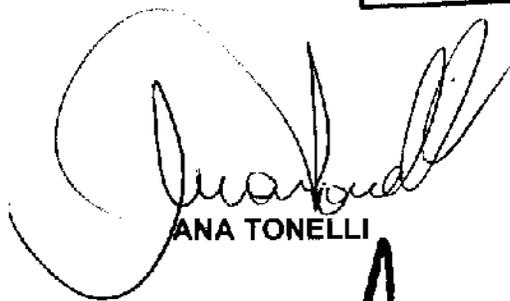
Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador **MARCELO ROBERTO GASTALDO**, que denomina “**EMEB Profª. MARIA ANGÉLICA LOURENÇON**” a escola municipal de educação básica situada na Avenida Nicola Accieri (Bairro São José).

Consoante demonstra a documentação inserta nos autos, em especial o expediente do Executivo de fls. 10, trata-se de próprio público que integra o patrimônio público municipal e que não recebeu denominação, estando, pois, o projeto em consonância com a lei. Face à constatação, subscrevemos a proposta em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa e informações biográficas que instruem os autos.

Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida Plenária do presente projeto.

Parecer favorável.

APROVADO
08 1021 44

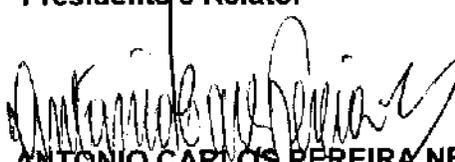

ANA TONELLI


PAULO SÉRGIO MARTINS

tmd

Sala das Comissões, 08.02.2011.


FERNANDO BARDI
Presidente e Relator


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
“ DOCA ”

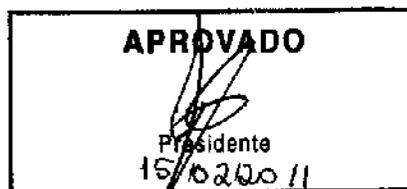

ROBERTO CONDE ANDRADE



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00553

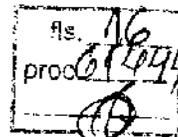
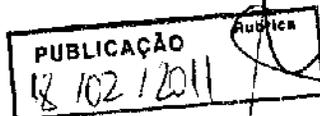
PREFERÊNCIA para a apreciação do Projeto de Lei n.º 10.827/2011, do Vereador Marcelo Roberto Gastaldo, que Denomina "EMEB Prof.ª MARIA ANGÉLICA LOURENÇON" a escola municipal de educação básica situada na Av. Nicola Accieri (Bairro São José).



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do Plenário, PREFERÊNCIA para a apreciação do Projeto de Lei n.º 10.827/2011, de minha autoria, que Denomina "EMEB Prof.ª MARIA ANGÉLICA LOURENÇON" a escola municipal de educação básica situada na Av. Nicola Accieri (Bairro São José).

Sala das Sessões, 15/02/2011

MARCELO ROBERTO GASTALDO



Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 10.827

Denomina "EMEB Profª. MARIA ANGÉLICA LOURENÇON" a escola municipal de educação básica situada na Avenida Nicola Accieri (Bairro São José).

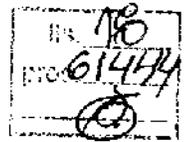
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de fevereiro de 2011 o Plenário aprovou:

Art. 1.º É denominada "EMEB Profª. MARIA ANGÉLICA LOURENÇON" a escola municipal de educação básica, localizada na Avenida Nicola Accieri, n.º. 3.100, no Bairro São José, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de fevereiro de dois mil e onze (15/02/2011).


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



Of. PR/DL 52/2011
proc. 61.444

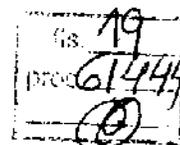
Em 15 de fevereiro de 2011

Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.827, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.827

PROCESSO Nº. 61.444

OFÍCIO PR/DL Nº. 52/2011

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/02/11

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Artur

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

11/03/11

W. Mampodi

Diretora Legislativa



PUBLICAÇÃO
18/03/2011

Rubrica

15/20
OPC 61444

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L nº 053/2011

Processo nº 4.496-1/2011

LEI Nº 10.827 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:

[Assinatura]
Presidente
18/03/2011

Jundiaí, 10 de março de 2011.

MANTIDO
[Assinatura]
Presidente
05/04/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos comunicar a V. Ex^a. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no artigo 53 combinado com o artigo 72, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município, estamos **VETANDO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 10.827, aprovado por essa E. Edilidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de fevereiro de 2011, por considerá-lo ilegal e contrário ao interesse público, consoante as razões a seguir aduzidas:

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade denominar a escola municipal de educação básica localizada na Av. Nicola Accieri nº 3.100, no Bairro São José, como "EMEB Maria Angélica Lourençon".

Não obstante a louvável intenção do autor e embora presente o requisito da legalidade quanto à iniciativa e competência, a proposta não tem condições de prosperar, eis que o endereço constante do art. 1º do referido projeto de lei, não corresponde a exata localização da escola municipal de educação básica em questão.

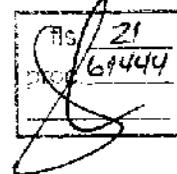
Verifica-se que o endereço correto da escola que se pretende denominar é Av. Nilo Tracci nº 3100, Bairro Corrupira.

Dessa forma, a propositura se mostra ilegal e contrária ao interesse público, eis que a localização da escola fica em endereço diverso daquele indicado do projeto de lei, o que certamente confundirá a população.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Of. GP.L nº 053/2011 - Proc. nº 4.496-1/2011 – PL 10.827)



Desse modo, diante dos motivos ora expostos que demonstram a ilegalidade e a contrariedade ao interesse público da propositura, não nos permitem outra medida a não ser a oposição de **VETO TOTAL**, certos de que, ao exame das razões, os Nobres Vereadores não hesitarão em manifestar a sua concordância com a argumentação expendida.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.136

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 10.827

PROCESSO Nº 61.444

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **MARCELO ROBERTO GASTALDO**, que denomina "EMEB Profª MARIA ANGÉLICA LOURENÇON" a escola municipal de educação básica situada na Avenida Nicola Accieri (Bairro São José), por considerá-lo ilegal e contrário ao interesse público, conforme as motivações de fls. 20/21.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Com relação à ilegalidade alegada, as motivações do Alcaide nos pareceram convincentes, apesar de se encontrar registrado nos autos (fls. 10), documento subscrito pela Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares que confirma o endereço apontado no art. 1º do projeto ora vetado. Outrossim, em resposta a expediente do autor (fls. 12), do início deste ano, referida Secretaria não menciona qualquer equívoco quanto ao endereço da escola, todavia, em constatando o erro, este deve ser solucionado, e nesse aspecto, por entendermos pertinentes os argumentos ofertados, subscrevemos as razões do Alcaide em seus termos, firmando posicionamento de que o veto deverá ser mantido, sugerindo ao autor do projeto que reapresente a proposta nos termos da nova localização contida nas razões de veto e assinaturas adicionais, consoante Regimento Interno – parágrafo único do art. 162. No que concerne ao quesito contrariedade ao interesse público, motivação de mérito, esta Consultoria não se manifesta, mas o assunto pode ser aventado quando da apreciação pelo soberano Plenário.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º, C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 14 de março de 2011.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico

RSV

João Jampaúlo Júnior
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 61.444

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 10.827, de autoria do Vereador **MARCELO ROBERTO GASTALDO**, que denomina "EMEB Profª. MARIA ANGÉLICA LOURENÇON" a escola municipal de educação básica situada na Avenida Nicola Accieri (Bairro São José).

PARECER Nº 1.276

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí (art. 72, VII, c/c art. 53), o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do **Ofício GP. L. nº 053/2011**, sua decisão de vetar totalmente o **Projeto de Lei nº 10.827**, do Vereador Marcelo Roberto Gastaldo, que denomina "EMEB Profª. MARIA ANGÉLICA LOURENÇON" a escola municipal de educação básica situada na Avenida Nicola Accieri (Bairro São José).

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pelo Legislativo, alegando que o endereço constante do art. 1º do referido projeto de lei, não corresponde a exata localização da escola municipal de educação básica em questão.

Concordando com o posicionamento do Executivo, acolhemos as considerações por ele apresentadas em seus termos, motivo pelo qual votamos pela manutenção do veto total oposto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15.03.2011.

APROVADO
15/03/11

ANA TONELLI

PAULO SÉRGIO MARTINS

FERNANDO BARDI
Presidente e Relator

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

ROBERTO CONDE ANDRADE



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

24
61444

Ofício PR-DL-211/11

Em 05 de abril de 2011.

Exmo. Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal

Reportando-me ao PROJETO DE LEI 10.827, informo que o VETO TOTAL (objeto de seu ofício GPL-53/2011) foi MANTIDO na Sessão Ordinária desta data.
Apresento-lhe, mais, os meus respeitos.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Recebido em:	06/04/11
Assinatura:	